



Processo:	1000128857/2021
Interessado:	ELIANE FARIAS MENDONCA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de março de 2022.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheira **JULIANA GUIMARÃES DE MEDEIROS** relatora do presente processo.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000128857/2021
Interessado:	ELIANE FARIAS MENDONCA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de março de 2022.
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000128857/2021 instaurado em desfavor de ELIANE FARIAS MENDONCA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado “Quarto Casal” na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRTs de projeto e execução. A atuada foi preventivamente notificada mas não efetuou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que a atuada teve regular ciência. A atuada apresentou defesa alegando dificuldades financeiras. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

É o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, nota-se que o profissional deixou de realizar os RRTs relativos ao projeto e a execução do ambiente exposto. Ainda que se cuide de ambientes expostos em mostras de arquitetura, como é o caso, a realização dos RRTs respectivos é obrigatória, conforme expressamente disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010.

O RRT tem natureza jurídica de taxa, sendo impossível que a mera alegação de dificuldade financeira seja suficiente para afastar a obrigatoriedade de recolhimento.

Assim, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor vigente da taxa de RRT para cada atividade técnica não registrada ou seja, R\$ 293,85.

É como voto.

Juliana Guimarães de Medeiros
CONSELHEIRA RELATORA

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000128857/2021
Interessado:	ELIANE FARIAS MENDONCA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de março de 2022.

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Ana Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta)	-	Favorável
Giovanni Baptista Borges – suplente	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



Processo:	1000128857/2021
Interessado:	ELIANE FARIAS MENDONCA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 11/2022-CEEFPGO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade já que expressa no artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, mantenho-a fixa em 300% sobre o valor vigente da taxa de RRT para cada atividade técnica não registrada. Ou seja, R\$ 293,85.

3 – Fica a autuada intimada para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Querendo, a autuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo para as atividades fiscalizadas (projeto e execução) ou prosseguir, finalizando adequadamente, aqueles que já tiver iniciado. Findo o procedimento dos extemporâneos, o autuado deverá dar ciência à Área de Fiscalização.

Goiânia, 11 março de 2022.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Giovanni Baptista Borges

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular



Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional